Lei Complementar nº 414, 01 de março de 2012.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 008/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental, a área municipal localizada no Jardim José Justi, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área Institucional A: um terreno, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional "B"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa, em curva, com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 metros quadrados".

Parágrafo 1°. A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º. Quaisquer adaptações a serem realizadas no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, serão realizadas exclusivamente pela vencedora do certame, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 3°. A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 15 (quinze) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental.

Lei Complementar nº 414, de 01 de março de 2012.

Art. 2°. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIICPAL DE MOCOCA, 01 de março de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal